



**LEI COMPLEMENTAR Nº 073**  
**DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 22.08.2022 QUE “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019 QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 830, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” PARA CRIAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E LAZER A DIRETORIA DE CULTURA, BIBLIOTECA E ARQUIVO MUNICIPAL”

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº67, de 22 de agosto de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - .....

Parágrafo único – O Diretor de Cultura, Biblioteca e Arquivo Municipais deve ter no mínimo formação em nível superior.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 29 de novembro de 2022.

**AGNALDO FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal